



RESOLUÇÃO Nº 110 /25, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

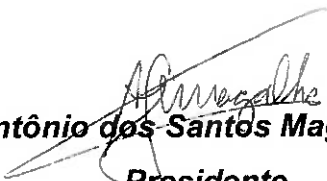
RESOLVE:

ART. 1º - Homologar o **cancelamento da multa** aplicada, conforme determina a Lei nº. 9.784, Capítulo XIV, art. 53 e Capítulo XV, art.64, pois restou comprovado que a profissional abaixo descrita apresentou um motivo plausível que prejudicou o atendimento às solicitações deste Conselho Profissional, de forma tempestiva:

NOME	CPF
LAURA MUNIZ DE PÁDUA	184.935.787-03

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

Conselheiro relator: **Arthur Camara Cardozo**


Antônio dos Santos Magalhães
Presidente